



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 1º DE JULHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito em ônibus municipal para mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”**

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA,**

Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito, no âmbito do Município de Itanhaém, às mulheres grávidas em situação de alto risco e socialmente vulneráveis que tenham necessidade de se deslocar com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais, pós-parto e hospitalização, como inclusão social.

**§ 1º.** O número de deslocamentos por mês ficará a critério da rede municipal de saúde, face às necessidades decorrentes das condições clínicas da beneficiada.

**§ 2º.** Fica assegurada à pessoa acompanhante da gestante a concessão do mesmo benefício, desde que comprovado, por documento médico, a imprescindibilidade de acompanhante para locomoção da beneficiária.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de transporte público coletivo, o que não limita a eficácia imediata desta lei.



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itanhaém, 1º de julho de 2024.**

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**  
**Presidente**

Processo eletrônico sob nº 955/2024.  
Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.  
Departamento Parlamentar, em 1º de julho de 2024.

**Ana Marcia Muniz**  
**Diretora Parlamentar**